



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 51, DE 31 DE MAIO DE 2022**

Processo nº 25.953/2021

Pregão Presencial nº 224/2021

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA E A EMPRESA **CONSÓRCIO SEGURANÇA E FLUIDEZ** TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, FORNECIMENTO DE ENSAIOS TÉCNICOS DE CONTROLE DE QUALIDADE, E EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS ORIUNDOS DA GESTÃO DAS INFORMAÇÕES DE TRÁFEGO OBTIDAS POR MEIO DA TECNOLOGIA DE SISTEMAS INTELIGENTES DE TRANSPORTE, NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, E IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA CENTRAL DE MOBILIDADE URBANA

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 25.953, de 20 de setembro de 2021, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representada pela Secretária de Mobilidade Urbana, **Cristiane Ayres Contri**, portadora da CIRG nº 20.394.925-0, inscrita no CPF/MF sob nº 114.204.778-46 e, de outro lado, o **Consórcio Segurança e Fluidez**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.605.019/0001-62, com sede na Rua Gonzaga, nº 184, Sala 5, Osvaldo Cruz, São Caetano do Sul - SP, CEP 09540-110, constituído pelas empresas **Ensin Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.836.933/0001-01, IE nº 636.291.038.112, com sede à Rua Gonzaga, nº 184, Osvaldo Cruz, São Caetano do Sul - SP, CEP 09540-110 e **Talentech – Tecnologia LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.773.416/0001-10, IE nº 144.747.830.110, com sede à Av. Presidente Altino, nº 1925, Galpão 2 – Bloco C, Jaguaré, São Paulo/SP, CEP 05323-002 e **Datacity Serviços LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.679.522/0001-97, IE nº 672.382.234.117, com sede à Rua Monsenhor Nuno, nº 566, Sala 3, Centro, Suzano/SP, CEP 08674-090, neste ato representado por **Jorge Marques Moura**, portador da CIRG nº 4.825.850 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 761.631.568-20, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município, e celebram por força do presente instrumento,



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

## **CONTRATO Nº 51/2022 - FLS. 2**

**Contrato de Serviços**, tudo na forma, especificações que integram o processo supracitado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**

1.1 - Constitui objeto deste instrumento, **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria, planejamento, gerenciamento e supervisão de engenharia de tráfego, fornecimento de ensaios técnicos de controle de qualidade, e emissão de relatórios técnicos oriundos da gestão das informações de tráfego obtidas por meio da tecnologia de sistemas inteligentes de transporte, nas ruas e avenidas do município de Mogi das Cruzes, e implantação, manutenção e operação da central de mobilidade urbana**, tudo na forma e demais elementos que compõe o Processo Administrativo nº 25.953/2021, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações) e Lei Federal nº 10.520/02, conforme especificações contidas no Edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Vínculo**

2.1 - O presente Termo Contratual vincula-se ao Pregão Presencial nº 224/2021 e seus anexos, em todos os seus termos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento**

3.1 - O pagamento será em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação e aprovação da fatura pela Secretaria solicitante.

3.2 - Pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o valor de **R\$ 11.796.000,00 (onze milhões, setecentos e noventa e seis reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 11.796.000,00 (onze milhões, setecentos e noventa e seis reais)**.

3.3 – O valor contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à **CONTRATADA**, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, equipamentos, tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, tributários, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário à perfeita e adequada execução do objeto deste contrato.

*[Handwritten signatures and initials]*



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 51/2022 - FLS. 3**

3.4 – Os pagamentos serão efetuados após levantamento dos serviços prestados. No caso de apuração de falhas na prestação de algum item, será feita a apuração do período onde o atendimento foi em desacordo ao contratado, descontando os períodos de não atendimento, gerando desta forma o valor da medição.

3.5 – No ato da aprovação da medição, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** a documentação relativa à quitação da empresa junto ao FGTS e INSS.

3.6 – Em se tratando de Consórcio, deverão ser apresentadas as documentações relativas à quitação junto ao FGTS e INSS de todas as empresas que constituem o Consórcio.

**CLÁUSULA QUARTA - Será Obrigação da CONTRATADA**

4.1 - Executar os serviços indicados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Gestor o **Alexandre Fernandes Serafim**, Diretor de Departamento, inscrito no CPF/MF sob nº 258.776.188-30, e-mail: alexandre.smmu@mogidascruzes.sp.gov.br.

4.2 - Prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, todos os serviços necessários à correção de falhas ou defeitos verificados nos serviços deste Contrato, sempre que a ela imputáveis.

4.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4 - É proibido à **CONTRATADA**, na execução dos serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos.

**CLÁUSULA QUINTA - Será Obrigação do CONTRATANTE**

5.1 - Expedir a respectiva Ordem de Serviço;

5.2 - Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços.

5.3 - Efetuar os pagamentos que forem devidos à **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 51/2022 - FLS. 4**

**5.4** - Cabe ao **CONTRATANTE** as seguintes obrigações e responsabilidades, além das condições legais a serem estabelecidas no contrato:

**5.4.1** - Comunicar à **CONTRATADA**, por meio de documento, o mais breve possível, qualquer anormalidade observada nos serviços.

**5.4.2** - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, informando-a sempre que notar falhas.

**5.4.3** - Nomear servidor para exercer a função de Gestor do Contrato, sendo que as decisões e providências que ultrapassem a responsabilidade do órgão fiscalizador deverão ser direcionadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA – Execução dos Serviços**

**6.1** - Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão-de-obra, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas trabalhistas vigentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Atribuições do Gestor (Fiscal)**

**7.1** - A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:

**7.1.1** - Acompanhar e atestar a perfeita execução dos serviços/fornecimento, indicando a ocorrência de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para a realização do pagamento;

**7.1.2** - Solicitar à **CONTRATADA** tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços/fornecimento;

**7.1.3** - Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato;

**7.1.4** - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

*[Handwritten signatures and initials]*



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 51/2022 - FLS. 5**

7.2 - A ação de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA – Fiscalização**

8.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços/fornecimento, e que de tudo dará ciência à autoridade superior à que está subordinado.

8.2 - O **CONTRATANTE**, por intermédio de prepostos, poderá realizar visitas ao local de prestação do serviço, ao qual terá acesso sem prévia comunicação, a fim de verificar o cumprimento das cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA NONA - Prazos**

9.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Instrumento pelas partes.

9.1.1 - A prorrogação contratual sucederá, a requerimento da **CONTRATADA**, caso ocorra necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada, em procedimento administrativo regular, dentro das disposições legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Dotação Orçamentária**

10.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob nº:

**02.10.01.26.125.2007.2.418.3.3.90.39.00 = FICHA 337**  
**VÍNCULO 01.110.0000**

**02.10.02.26.125.2007.2.418.3.3.90.39.00 = FICHA 348**  
**VÍNCULO 03.400.0001**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nota de Reserva**

11.1 - Foram emitidas as Notas de Reserva nºs **3949**, no valor de **R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais)** e **3973**, no valor de **R\$ 4.663.148,56 (quatro milhões, seiscentos e sessenta**



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 51/2022 - FLS. 6**

**e três mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos**) às contas das dotações orçamentárias especificadas na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato. No exercício vindouro, nova dotação deverá ser prevista para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Reajuste**

**12.1-** Os preços contratados não serão reajustados por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

**12.2** - Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a **CONTRATADA** solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto a Prefeitura de Mogi das Cruzes, conforme estabelecido no art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, e a partir da data do requerimento, caso tenha sido formulado após os doze primeiros meses de vigência contratual, e será considerado o índice de variação de preços IPCA-Geral acumulado no período apurado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Penalidades**

**13.1** - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei 10.520/02, no que couber.

**13.2** - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando a **CONTRATADA** descumprir obrigação de menor gravidade.

**13.3** - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, no importe de até 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do Contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.

**13.4** - Aplica-se integralmente à **CONTRATADA**, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no Edital e seus anexos, Contrato, Ata de Registro de Preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congêneres, o disposto no subitem **13.3** acima transcrito.

**13.5** - A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa,



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 51/2022 - FLS. 7**

ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais.

**13.6** - Caso se mostrarem insuficientes às penalidades do subitem **13.3**, a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com o artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

**13.7** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**13.8** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

**13.9** - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da **CONTRATADA**, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

**13.10** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Valor do Contrato**

**14.1** - Dá-se ao presente Contrato, o valor de **R\$ 11.796.000,00 (onze milhões, setecentos e noventa e seis reais)**, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro**

**15.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho Secretário de Governo, o lavrei.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 51/2022 - FLS. 8**

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 31 de maio de 2022**

**CRISTIANE AYRES CONTRI**  
Secretária de Mobilidade Urbana

**JORGE MARQUES MOURA**  
Consórcio Segurança e Fluidez

TESTEMUNHAS:

Cátia Luzia Appelt  
RG 23.459.112-2  
CPF 174.642.708-60

Selma Mereu  
RG 6.963.481-6  
CPF 012.093.958-43

Sgov/vma





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**  
**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** Município de Mogi das Cruzes

**CONTRATADA:** Consórcio Segurança e Fluidez

**CONTRATO Nº:** 51/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria, planejamento, gerenciamento e supervisão de engenharia de tráfego, fornecimento de ensaios técnicos de controle de qualidade, e emissão de relatórios técnicos oriundos da gestão das informações de tráfego obtidas por meio da tecnologia de sistemas inteligentes de transporte, nas ruas e avenidas do município de Mogi das Cruzes, e implantação, manutenção e operação da central de mobilidade urbana.

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 31 de maio de 2022.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - FLS. 2**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Caio César Machado da Cunha  
Cargo: Prefeito  
CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Cristiane Ayres Contri  
Cargo: Secretária de Mobilidade Urbana  
CPF: 114.204.778-46

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Cristiane Ayres Contri  
Cargo: Secretária de Mobilidade Urbana  
CPF: 114.204.778-46

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Jorge Marques Moura  
Cargo: Sócio Gerente  
CPF: 761.631.568-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: William Sergio Maekawa Harada  
Cargo: Secretário de Finanças  
CPF: 174.694.888-47

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Alexandre Fernandes Serafim  
Cargo: Diretor de Departamento  
CPF: 258.776.188-30

Assinatura: \_\_\_\_\_



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Termo de Ciência e Notificação - FLS. 3**

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Lucas Ferreira Borges

Cargo: Auxiliar de Apoio Administrativo

CPF: 429.333.188-30

Assinatura: Lucas Ferreira Borges

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Cristiane Ayres Contri**, CPF **114.204.778-46**, atesto que na data de **14/06/2022** às **16:52:11** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **crissayrescontri@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**3A28BB85826888BAE325408133A848CAD766D71BB5BCFF31F04E1496F5F**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**ee0a3290-e568-46b4-ba83-2546a90b6fdd**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **William Sergio Maekawa Harada**, CPF **174.694.888-47**, atesto que na data de **14/06/2022** às **13:28:43** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **williamharada@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**D23F702D56B6A3A3A0E312A5858B162A7CC11E7BE8C84CD78EA0252386**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**b9722389-41c2-4c0a-a8d1-7e3c9d7e6268**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>  
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 51/2022 - FLS. 9**

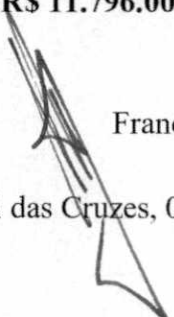
**A P O S T I L A**

À vista da solicitação inicial e da manifestação apresentada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, às fls. 1343, do Processo nº 25.953/2021, referente ao Contrato nº 51, de 31 de maio de 2022, firmado com o **Consórcio Segurança e Fluidez**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.605.019/0001-62, e nos termos do Processo acima referenciado, faço constar que no texto da Cláusula Terceira – Pagamento, item 3.2, e no texto da Cláusula Décima Quarta – Valor do Contrato, item 14.1, do referido termo contratual, onde se lê:

“...R\$ 11.796.000,00 (onze milhões, setecentos e noventa e seis reais)...”

leia-se:

“...R\$ 11.796.000,00 (onze milhões setecentos e noventa e seis mil reais)...”

Eu,  Franciso Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.

Mogi das Cruzes, 08 de junho de 2022.

  
**CRISTIANE AYRES CONTRI**  
Secretária de Mobilidade Urbana

**JORGE MARQUES MOURA**  
Consórcio Segurança e Fluidez



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**  
**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** Município de Mogi das Cruzes

**CONTRATADA:** Consórcio Segurança e Fluidez

**CONTRATO Nº:** 51/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria, planejamento, gerenciamento e supervisão de engenharia de tráfego, fornecimento de ensaios técnicos de controle de qualidade, e emissão de relatórios técnicos oriundos da gestão das informações de tráfego obtidas por meio da tecnologia de sistemas inteligentes de transporte, nas ruas e avenidas do município de Mogi das Cruzes, e implantação, manutenção e operação da central de mobilidade urbana.

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1999, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - FLS. 2**

Mogi das Cruzes, 08 de junho de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Cristiane Ayres Contri

Cargo: Secretária de Mobilidade Urbana

CPF: 114.204.778-46

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Cristiane Ayres Contri

Cargo: Secretária de Mobilidade Urbana

CPF: 114.204.778-46

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Jorge Marques Moura

Cargo: Sócio Gerente

CPF: 761.631.568-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: William Sergio Maekawa Harada

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 174.694.888-47

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Alexandre Fernandes Serafim

Cargo: Diretor de Departamento

CPF: 258.776.188-30

Assinatura: \_\_\_\_\_





Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - FLS. 3**

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Lucas Ferreira Borges

Cargo: Auxiliar de Apoio Administrativo

CPF: 429.333.188-30

Assinatura: Lucas Ferreira Borges

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1100-7D7E-6C0B-8275> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1100-7D7E-6C0B-8275



### Hash do Documento

7C88D99294EFE97B86BC9588E34BF1E75865615015063250212C95205B4B9350

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/06/2022 é(são) :

- JORGE MARQUES MOURA (Parte) - 761.631.568-20 em  
10/06/2022 11:33 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Cristiane Ayres Contri**, CPF **114.204.778-46**, atesto que na data de **14/06/2022** às **16:52:11** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **crissayrescontri@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**3A28BB85826888BAE325408133A848CAD766D71BB5BCFF31F04E1496F5F**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**ee0a3290-e568-46b4-ba83-2546a90b6fdd**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **William Sergio Maekawa Harada**, CPF **174.694.888-47**, atesto que na data de **14/06/2022** às **13:28:43** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **williamharada@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**D23F702D56B6A3A3A0E312A5858B162A7CC11E7BE8C84CD78EA0252386**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**b9722389-41c2-4c0a-a8d1-7e3c9d7e6268**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

